

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

CARREGAL DO SAL

Ponderação ao parecer emitido pela
Direção Geral de Energia e Geologia

SANTA COMBA DÃO

OLIVEIRA DO HOSPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Julho de 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
Ponderação ao parecer da Direção Geral de Energia e Geologia

Câmara Municipal de Tábua | julho 2024

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda



Este documento apresenta a ponderação ao parecer emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia, no âmbito da identificação dos interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo Plano e na sequência da submissão dos elementos relativos à proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua tendo em vista a realização da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, com a referência 275 DSMP/DPC/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

Para melhor compreensão, a estrutura deste documento segue a constante do parecer, excluindo os aspetos que constituem recomendações da entidade e que nos mereceram a melhor consideração no desenvolvimento do processo de revisão do Plano.

Assim, na sequência da análise efetuada pela Câmara Municipal de Tábua que, na devida ponderação holística aos pareceres das entidades que constituem a Comissão Consultiva, teve em consideração a globalidade das apreciações, foram acauteladas todas as sugestões apresentadas pela DGEG que constituem matéria de Plano Diretor Municipal (PDM), em função da informação disponível. Contudo, importa referir o seguinte:

- Na **Planta de Ordenamento: Riscos e Salvaguardas** foi identificada a Central Solar Fotovoltaica de Tábua, com uma potência total instalada em painéis fotovoltaicos de 48 MWp, constituída por 149.994 módulos fotovoltaicos ocupando uma área de 82,53ha.
- No **volume II – Ambiente** dos Estudos de Caracterização, e tal como mencionado, foi feita referência aos dois pedidos de prospeção e pesquisa existentes, nomeadamente o “Boa Vista” com nº de cadastro MNPPP0500, da empresa FMG EXPLORATION PTY LTD (FORTEESCUE), publicitado em DR pelo Aviso 6518/2019, DR 70, Série II, de 09 de abril e “Tábua” com o nº de cadastro MNPPP0535, da empresa Minas de Cassiterite Sobreda, S.A..
- No **Regulamento**, não foi integrado um ponto 5. no Artigo 53.º relativo aos usos e ocupações dos “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”, porque se considera que já está acautelado e a sua aplicação não teria o alcance pretendido pela entidade. No entanto, importa salvaguardar que a possibilidade da instalação destas atividades noutras categorias do solo rústico, salvo se interdita no Regulamento, pode ocorrer nos termos da legislação específica em vigor.